

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas prestadoras de serviços à crianças e adolescentes do Município.

Embora a aprovação do Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa Legislativa, que transformou-se na Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, que “Reorganiza e consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari e dá outras providências”, ainda deverá percorrer fases para contratação de entidade ou empresa para preparar, organizar e realizar Concurso Público, que em razão do período eleitoral que se avizinha, deverá respeitar os prazos previstos na Legislação.

Contudo o atendimento as crianças em fase escolar não pode sofrer solução de continuidade, e considerando que os contratos emergenciais aprovados para as diversas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura já estão se encerrando, e a realização do Concurso nos próximos meses, não poderá suprir essas necessidades agora. Encaminhamos o presente Projeto que visa recontratar Recursos Humanos para continuar as atividades propostas pela Secretaria na área de apoio; no Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC que funciona no Seminário Seráfico e atende todas escolas do Município; na área de cursos de música, coral, pintura e outros; no Conselho Municipal de Desportos - CMD, que funciona junto ao Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” e junto a Escolas da zona urbana, nas diversas modalidades, como futebol de campo, de salão, educação física e outros, bem como no cuidado do Patri-

mônio Público; para a Fundação de à Criança e ao Adolescente, que funciona junto ao Seminário Seráfico, na Creche “Vó Laura” instalada no Bairro Colônia 20 de Setembro; no Instituto Agrícola Presidente Dutra - FEBEM, e para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Pereira Coruja” para convênio com o PRADEM.

Na certeza da habitual acolhida ao exposto, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

Lei nº 1.749, de 11 de maio de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1.1 - Assessor Administrativo 03
- 1.2 - Operário Especializado 04

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC

- 2.1 - Instrutores 05
- 2.2 - Assessor Administrativo 02
- 2.3 - Operário Especializado 02

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Desportos - CMD	
3.1 - Instrutores	05
3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais	05
3.3 - Operário Especializado	03
4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT	
4.1 - Operário Especializado	02
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creche “Vó Laura” - Bairro Colônia 20 de Setembro	
5.1 - Auxiliar de Serviços Gerais	07
6 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS “PEREIRA CORUJA” - PRADEM	
6.1 - Assessor Administrativo	02
7 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - Instituto Agrícola Presidente Dutra - Costa do Santa Cruz	
7.1 - Auxiliar de Serviços Gerais	16
7.2 - Operário Especializado	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

- Assessor Administrativo: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Instrutores: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Operário Especializado: Tabela V, Nível 7, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Auxiliar de Serviços Gerais: Tabela V, Nível 1, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos